



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 6/2022

Uberlândia, 12 de janeiro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40719361 (SEI!)					
Processo SLA: 6523/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: Carlos José Razera		CPF: 225.741.310-53			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Piracanjuba - GLEBA 02 - Matrícula 96.274		CPF: 225.741.310-53			
MUNICÍPIO: Campo Florido		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19°34'20.891" S 48°43'19.781" W		LONG:			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Ranyer Pereira Costa (Engenheiro agrônomo)	CREA 104601/D	14202000000006170636			



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 12/01/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 12/01/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40718205** e o código CRC **76EC4FBB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40719361/2022

O empreendimento Fazenda Piracanjuba - Gleba 02 - Matrícula 96.274, empreendedor Carlos José Razera, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal culturas anuais, no município de Campo Florido /MG. Em 27/11/2021 foi formalizado o processo SLA 6523/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2020.07.01.003.0003902.

Foi declarado no RAS que na área do empreendimento há remanescentes de formações vegetais nativas de Cerrado e Vereda, com presença de nascente e curso d'água, que se encontra protegida por com aceiro. Foi informado no RAS a necessidade de manutenção deste aceiro e o recuo de algumas áreas de plantio, que estão presentes em Área de Preservação Permanente. Por isso, recomenda-se a manutenção do aceiro e o recuo do plantio conforme cronograma de execução proposto no processo. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com números de registros: MG-3152808-5BCB97D6439E4C2FA2321F1DAE10B71E, onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR da Fazenda Piracanjuba, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 07 de janeiro de 2021.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com cultivo de milho, sorgo e soja, em uma área correspondente à 619,2240 hectares, com realização de rotação destas culturas (Código: G-01-03-1, Classe: 3, Porte: médio e Potencial Poluidor: médio). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 19°34'20.891" S 48°43'19.781" W, sua área total corresponde à 717,2119 ha, sendo 621,8693 ha de área útil e 0,6715 ha de área construída, com a presença de 05 funcionários fixos e 01 família residente. Na área do empreendimento há 03 casas, 01 lavador de veículos.

Informaram-se que o solo da propriedade é caracterizado como latossolo vermelho distrófico, s (LVd1); Latossolo Vermelho Distrófico + Neossolo Quartzarênico Hidromórfico (LVd11) e Latossolo Vermelho Distroférrico (LVdf1), com relevo de característica plana.

O manejo da atividade de cultura anuais é feito a partir do preparo do solo a partir do plantio direto, com utilização de tecnologia de plantio em nível e realização rotação de culturas. É realizada adubação de cobertura de acordo com a demanda do grão, a colheita ocorre de maneira mecanizada, a partir de colheitadeira.

O controle fitossanitário acontece a partir de utilização de método mecânico e químico, a partir do uso de herbicida, inseticida e fungicida. Sendo informado que além dos defensivos agrícolas, os



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40719361/2022

demais insumos utilizados na operação da atividade são gesso agrícola, calcário e fertilizantes, que são utilizados quando há necessidade de correção de acidez, pH e nutrientes.

Na área do empreendimento há um cômodo para guarda de materiais e realização de pequenas manutenções de veículos. Também há um posto de combustível, com piso impermeabilizado, presença de canaletas, e Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). Foi informado que na área do empreendimento não há lavador de veículos.

Para a finalidade de consumo humano, dessecação animal e limpeza de instalações o empreendimento possui a Portaria de outorga nº 026914/2018, processo nº 05829/2016: Captação subterrânea, a partir de poço tubular, nas coordenadas geográficas 19°34,9'9,5"S 48°44'4,30"W, que autoriza a utilização de recursos hídricos.

Dentre os impactos gerados no empreendimento listaram-se a geração de resíduos sólidos e geração de efluentes líquidos sanitários.

Os resíduos domésticos resíduos sólidos não-recicláveis são armazenados em bombonas, e destinados à coleta pública do município do Prata – MG, uma vez que é a cidade mais próxima do empreendimento. Os resíduos recicláveis, como papel e plásticos, ficam dispostos temporariamente no empreendimento, e posteriormente são destinados a centros de reciclagem de Pirajuba/MG, enquanto os metais são reutilizados no empreendimento. Os resíduos oleosos e as embalagens cheias e vazias de defensivos agrícolas são acondicionados em outra propriedade do empreendedor, Fazenda América (LOC nº 150/2018 – P.A. 30827/2014/001/2016), e posteriormente são entregues a empresa especializada.

Os efluentes sanitários são destinados à uma fossa biodigestora, seguida de sumidouro; enquanto a água de lavagem de produtos agropecuários são reutilizados no processo produtivo.

Para o controle de fontes difusas de emissões atmosféricas o empreendimento adota aspersão de água nas estradas internas, com a finalidade de diminuir a poeira.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao Fazenda Piracanjuba - Gleba 02 - Matrícula 96.274, empreendedor Carlos José Razera, para o desenvolvimento das atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura,



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40719361/2022

no município de Campo Florido/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Piracanjuba - Gleba 02 - Matrícula 96.274

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Piracanjuba - Gleba 02 - Matrícula 96.274

Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semeestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
				Razão social	Endereço completo		Razão social					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.